

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 44/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 36/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise autoriza o município a promover leilão para alienar bens inservíveis de propriedade do município e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 36/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar o Município de Capitão Leônidas Marques a promover leilão público visando à alienação de bens considerados inservíveis à Administração.

Conforme justificativa apresentada, referidos bens, em razão da depreciação decorrente do tempo e do uso, perderam sua finalidade para o serviço público ou representam alto custo ao erário para sua manutenção.

A proposta observa o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a qual prevê a alienação de bens inservíveis por meio de leilão público, garantindo transparência e retorno financeiro ao Município.

Ressalta-se que os bens inservíveis foram previamente avaliados por Comissão designada para este fim, a qual atestou sua inservibilidade, atendendo ao requisito legal indispensável para a alienação.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, bem como à técnica legislativa da proposição.

O Projeto de Lei em análise encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente no que dispõe sobre a alienação de

bens inservíveis por meio de leilão. Trata-se, portanto, de medida legal, constitucional e de interesse público, uma vez que visa dar destinação adequada a bens que não mais atendem às necessidades da Administração Municipal, além de gerar recursos que poderão ser aplicados em outras áreas essenciais do Município.

A técnica legislativa empregada está adequada, atendendo aos requisitos da clareza, precisão e objetividade.

Dessa forma, não se vislumbram óbices de ordem constitucional, legal ou de redação que impeçam a regular tramitação da matéria.

Diante do exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 36/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, razão pela qual recomenda sua regular tramitação em Plenário.

Capitão Leônidas Marques, 27 de agosto de 2025.



Cleverson Baron dos Santos

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 27 de agosto de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 36/2025.

Sala de Comissões, 27 de agosto de 2025.


Francisco Jair de Campos
Presidente


Cleverson Baron dos Santos
Relator


Revair José Rodrigues
Membro